EDITAL EMC CAPACITA 02/2026

APOIO A CURSOS GRATUITOS
DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
EM AUDIOVISUAL



ARRANJOS REGIONAIS
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO
GOVERNO DE MINAS
REALIZAÇÃO
BRDE
fsa Fundo Setorial do Audiovisual
ancine Agência Nacional do Cinema
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMC EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais

Processo SEI nº 3150.01.0000309/2026-82

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

DIRETORIA DE AUDIOVISUAL E PRODUTOS DIGITAIS

EDITAL EMC Nº 02/2026 EMC CAPACITA

APOIO A CURSOS GRATUITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM AUDIOVISUAL

A Empresa Mineira de Comunicação, por meio de seu Presidente, torna público o EDITAL EMC Nº 02/2026 — EMC CAPACITA, destinado à seleção de projetos de cursos gratuitos de capacitação técnica em audiovisual, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 2 (dois) projetos de cursos gratuitos de capacitação técnica em audiovisual, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, destinados à qualificação de profissionais, agentes culturais e demais pessoas interessadas em atuar na cadeia produtiva audiovisual de Minas Gerais.

1.2. Poderão ser apresentadas propostas relacionadas às diferentes etapas e funções do audiovisual, incluindo desenvolvimento de projetos, roteiro, direção, produção, fotografia, iluminação, captação e tratamento de som, montagem, edição, animação, efeitos visuais, acessibilidade audiovisual, distribuição, exibição e preservação, entre outras áreas diretamente relacionadas ao setor.

1.3. Serão admitidas propostas relacionadas à cultura digital, às novas mídias e aos jogos eletrônicos quando demonstrarem vínculo direto com a criação, a produção, a circulação ou a disponibilização de conteúdos audiovisuais.

1.4. Este Edital integra a contrapartida de recursos locais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro — Arranjos Regionais, no âmbito do Edital MinC nº 4/2025, conforme o Plano de Ação vinculado ao Termo de Complementação nº 13/2025, celebrado entre a Empresa Mineira de Comunicação, a União, por intermédio da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e a Agência Nacional do Cinema — ANCINE.

1.5. Serão destinados R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em recursos locais, distribuídos entre 2 (duas) propostas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, observados os critérios de mérito e a sistemática de bonificação afirmativa previstos nos capítulos 8 e 9 deste Edital.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Proposta: formalização da participação neste Edital, por meio da submissão de inscrição, acompanhada das informações e dos documentos exigidos, com a apresentação de projeto destinado à realização de curso de formação.

2.2. Curso de formação: ação estruturada de capacitação técnica em audiovisual, com objetivos de aprendizagem, conteúdo programático, metodologia, carga horária, cronograma, equipe formadora e público-alvo definidos.

2.3. Carga horária: tempo efetivamente destinado às atividades de aprendizagem previstas no plano

pedagógico, excluídos intervalos, deslocamentos, montagem de infraestrutura e demais atividades administrativas. Cada turma deverá oferecer percurso formativo de, no mínimo, 10 (dez) horas.

2.4. Plano pedagógico: documento que apresenta a justificativa da formação, os objetivos de aprendizagem, o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, o cronograma, o público-alvo, as vagas, a equipe, a infraestrutura, as medidas de acessibilidade e as formas de acompanhamento, avaliação e certificação.

2.5. Pessoa participante: pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, exceto microempreendedor individual, inscrita neste Edital, responsável pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pela execução integral da proposta selecionada.

2.6. Pessoa selecionada: pessoa participante cuja proposta tenha sido selecionada após a avaliação de mérito e a aplicação da eventual bonificação afirmativa, ficando a habilitação e o recebimento do apoio financeiro condicionados ao cumprimento das demais exigências deste Edital.

2.7. Pessoa beneficiária: pessoa participante cuja proposta tenha sido selecionada, habilitada e formalizada por meio do Termo de Compromisso para recebimento do apoio financeiro.

2.8. Equipe principal: conjunto de pessoas responsáveis pela coordenação, produção, formação e demais funções essenciais à execução da proposta, identificadas no plano pedagógico, com indicação de suas atribuições.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever, gratuitamente, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, exceto microempreendedor individual — MEI, que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I — estejam constituídas e sediadas em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano contado retroativamente da data de encerramento das inscrições;

II — comprovem atuação na área do audiovisual;

III — apresentem proposta de curso gratuito compatível com o objeto deste Edital e com as condições de execução previstas no capítulo 14.

3.2. Cada pessoa participante poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta neste Edital, podendo ser selecionada e beneficiada com, no máximo, 1 (um) projeto de curso de formação.

3.3. A pessoa participante será integralmente responsável pela proposta, não havendo transferência de responsabilidade quanto à sua execução, comprovação de resultados ou prestação de contas.

3.4. Não serão aceitas propostas que apresentem cunho partidário ou propaganda político-partidária.

3.5. É vedada a inscrição de propostas que contenham conteúdo que fomente preconceito de qualquer espécie ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou demais formas de discriminação, bem como conteúdo ilícito.

3.6. Será de responsabilidade da pessoa participante a regularidade dos direitos autorais, patrimoniais, de imagem, conexos e demais autorizações necessárias à execução da proposta, inclusive quanto ao uso de obras, materiais didáticos, programas e registros das atividades.

3.7. A inscrição implica automática e plena concordância com as normas deste Edital e de seus anexos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Inscrição nos editais - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

4.2. A inscrição será realizada em nome da pessoa jurídica, por intermédio de representante legal ou procurador(a) com poderes para praticar o ato e cadastro ativo como Usuário Externo no SEI!MG. Todos os documentos exigidos deverão integrar o mesmo processo e ser apresentados dentro do prazo de inscrição.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, com conteúdo legível e identificação correspondente ao documento enviado. O Formulário de Inscrição deverá identificar o Edital EMC Capacita, a pessoa jurídica proponente e o título da proposta.

4.4. A inscrição implica o reconhecimento e a concordância, por parte da pessoa participante e de sua equipe, com todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

4.5. A ausência de documento obrigatório para inscrição implicará a desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses de documentação exigível apenas quando aplicável e a documentação destinada exclusivamente ao reconhecimento da bonificação afirmativa, que observará o item 9.12.

4.6. Para se inscrever, a pessoa participante deverá anexar os seguintes documentos:

4.6.1. Anexo I — Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada.

4.6.2. Anexo IV — Formulário de Inscrição e Plano Pedagógico, devidamente preenchido e assinado pela pessoa representante legal ou procurador(a) com poderes para o ato, contendo, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica e de sua representação;

b) título, apresentação e justificativa da proposta;

c) necessidade de capacitação que se pretende atender e sua relação com o audiovisual mineiro;

d) objetivos de aprendizagem e competências a serem desenvolvidas;

e) público-alvo, pré-requisitos, número de vagas e critérios de seleção dos alunos;

f) modalidade, municípios atendidos e locais de realização;

g) conteúdo programático, metodologia e atividades práticas;

h) carga horária por turma e distribuição das atividades;

i) identificação da equipe principal, com indicação das funções e atribuições de cada integrante, destacando a pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, a coordenação pedagógica e as pessoas formadoras;

j) infraestrutura, equipamentos, programas e materiais necessários;

k) medidas de acessibilidade e estratégias de ampliação do acesso;

l) cronograma de preparação, divulgação, seleção dos alunos, realização das atividades e certificação;

m) metas, indicadores, acompanhamento da frequência e avaliação da aprendizagem;

n) resultados esperados e formas de comprovação;

o) indicação das condições de bonificação afirmativa pretendidas, quando houver, referentes à pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, conforme o capítulo 9.

4.6.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

4.6.4. Documento de identidade e CPF da pessoa representante legal ou procurador(a).

4.6.5. Documento constitutivo ou registro empresarial em vigor, acompanhado das alterações necessárias à identificação da composição atual da pessoa jurídica e dos poderes de representação. Quando aplicável, deverá ser apresentada procuração ou documento de designação.

4.6.6. Documentos comprobatórios do endereço atual da sede da pessoa jurídica e de sua manutenção em Minas Gerais pelo período mínimo previsto no item 3.1, I, admitidos documentos cadastrais, societários ou outros documentos idôneos que permitam verificar esse requisito.

4.6.7. Portfólio da pessoa jurídica e currículos ou portfólios da coordenação pedagógica, das pessoas formadoras e dos demais integrantes da equipe principal, demonstrando experiência compatível com a proposta.

4.6.8. Anexo X — Carta de Anuência da Equipe Principal, devidamente preenchido e assinado por cada integrante da equipe principal que não seja representante legal da pessoa jurídica proponente, incluindo a coordenação pedagógica e as pessoas formadoras. O documento deverá identificar a proposta, a pessoa integrante, sua função e suas atribuições, e declarar sua concordância e disponibilidade para participar da execução das atividades previstas no plano pedagógico.

4.6.9. Quando houver atividades presenciais ou híbridas em espaço de terceiros, documento de disponibilidade do local ou declaração de anuência de seu responsável.

4.6.10. Anexo V — Planilha Orçamentária, com identificação das despesas, quantidades, valores unitários, valores totais e outras fontes de recursos, quando houver.

4.6.11. Anexo VI — Declarações para Bonificação Afirmativa, acompanhado dos documentos comprobatórios previstos no item 9.11, exclusivamente quando a pessoa participante pretender o reconhecimento da bonificação. A ausência ou insuficiência dessa documentação produzirá os efeitos previstos no item 9.12, sem afastar a obrigatoriedade dos demais documentos exigidos para inscrição.

4.7. Não serão aceitas inscrições ou documentos de inscrição encaminhados por e-mail, formulário eletrônico externo ao SEI!MG, meio físico, entrega presencial ou Correios.

4.8. Não será permitida a complementação, substituição ou correção dos documentos de inscrição após o encerramento do prazo. A ausência de documento obrigatório implicará a desclassificação da proposta, observadas as ressalvas do item 4.5 e a disciplina específica do item 9.12, assegurada a apresentação de recurso na forma do capítulo 10.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido entre 11/11/2026 e 25/11/2026, até as 23h59min do último dia, observado o horário oficial de Brasília, sendo considerada, para fins de comprovação do prazo, a data e o horário registrados no recibo eletrônico de peticionamento gerado pelo SEI!MG.

5.2. Propostas apresentadas fora do prazo serão automaticamente desclassificadas.

5.3. A Empresa Mineira de Comunicação não se responsabiliza por falhas de inscrição decorrentes de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou qualquer outra razão técnica, cabendo à pessoa participante realizar sua inscrição em tempo hábil.

5.4. A Comissão de Seleção e Julgamento efetuará a conferência das informações apresentadas e a análise das propostas inscritas.

5.5. A habilitação, a regularização documental, a assinatura do Termo de Compromisso e o pagamento observarão os procedimentos e prazos previstos nos capítulos 12 e 13, com publicação da convocação inicial para habilitação no Diário Oficial de Minas Gerais e realização das notificações individuais posteriores, quando cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos destinados a este Edital integram a contrapartida local vinculada ao Termo de Complementação nº 13/2025 e correrão à conta da LOA nº 25.698/2026, dotação orçamentária 3151 13 131 4424 0001 33 90 39 43 e fonte de recursos 0101, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Serão contemplados 2 (dois) projetos de cursos de formação que cumprirem os critérios avaliativos previstos neste Edital e forem selecionados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

6.3. O valor bruto do apoio financeiro ficará sujeito à incidência de impostos, tributos e retenções eventualmente aplicáveis, nos termos da legislação vigente na data da liberação dos recursos.

7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor total bruto destinado a este Edital será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao apoio financeiro de 2 (dois) projetos de cursos de formação selecionados.

7.2. Cada proposta contemplada receberá o valor bruto de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.3. O apoio financeiro será repassado à pessoa jurídica beneficiária mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, após o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e a formalização do Termo de Compromisso.

7.4. O apoio financeiro poderá custear despesas diretamente relacionadas à preparação, à realização e à comprovação da formação, incluindo:

I — remuneração da coordenação, das pessoas formadoras e da equipe necessária;

II — locação de espaços, equipamentos e infraestrutura;

III — materiais didáticos e de consumo;

IV — licenças temporárias de programas e serviços necessários às atividades;

V — recursos de acessibilidade;

VI — comunicação, divulgação e seleção dos alunos;

VII — transporte, alimentação e hospedagem necessários à execução ou à participação do público;

VIII — outras despesas compatíveis com o objeto e justificadas no orçamento aprovado.

7.5. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do projeto deverão estar previstas no orçamento, inclusive as relacionadas à gratuidade, à acessibilidade, ao acompanhamento dos alunos e à certificação.

7.6. É permitida a complementação da proposta por outras fontes de recursos, desde que:

I — todas as fontes sejam informadas no momento da inscrição;

II — não haja duplicidade de financiamento da mesma despesa;

III — os recursos recebidos por este Edital sejam identificados de forma individualizada na execução e na prestação de contas;

IV — a complementação não altere o objeto, as metas e as obrigações assumidas neste Edital.

7.7. A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Empresa Mineira de Comunicação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerradas as inscrições, as propostas validadas serão analisadas por Comissão de Seleção e Julgamento instituída por ato próprio da Empresa Mineira de Comunicação e coordenada pela Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais.

8.2. A Comissão de Seleção e Julgamento classificará as propostas conforme a pontuação final obtida, considerada a soma da avaliação de mérito e da eventual bonificação afirmativa, sendo selecionados os 2 (dois) projetos mais bem classificados, observadas as hipóteses de desclassificação e os critérios de desempate.

8.3. Todas as propostas validadas serão analisadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, considerando os seguintes critérios de mérito, que totalizam até 100 (cem) pontos, aos quais poderá ser acrescida a bonificação afirmativa prevista no capítulo 9.

Critério 1 — Qualidade e consistência pedagógica da proposta — 30 pontos

Avalia a clareza dos objetivos, a coerência entre o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, o cronograma e as estratégias de acompanhamento e avaliação das atividades formativas.

Atende plenamente – 30 pontos

Atende satisfatoriamente – 24 pontos

Atende parcialmente – 15 pontos

Não atende – 0 pontos

Critério 2 — Relevância e aderência ao objeto do Edital — 25 pontos

Avalia a contribuição da proposta para a qualificação de profissionais, agentes culturais e demais pessoas interessadas na cadeia produtiva audiovisual de Minas Gerais, bem como sua pertinência em relação ao público-alvo e aos resultados esperados. As propostas de cultura digital, novas mídias e jogos eletrônicos deverão demonstrar o vínculo direto previsto no item 1.3.

Atende plenamente – 25 pontos

Atende satisfatoriamente – 20 pontos

Atende parcialmente – 15 pontos

Não atende – 0 pontos

Critério 3 — Capacidade técnico-pedagógica e viabilidade de execução — 20 pontos

Avalia a experiência da pessoa jurídica proponente, da coordenação pedagógica e das pessoas formadoras, bem como a compatibilidade entre a equipe, o orçamento, o cronograma e as atividades propostas.

Atende plenamente: 20 pontos

Atende satisfatoriamente: 16 pontos

Atende parcialmente: 10 pontos

Não atende: 0 pontos

Critério 4 — Descentralização — 15 pontos

Avalia a descentralização dos recursos entre os municípios de Minas Gerais, considerando exclusivamente a população do município da sede da pessoa jurídica proponente, conforme o endereço comprovado na inscrição.

Municípios mineiros com menos de 50 mil habitantes – 15 pontos

Municípios mineiros a partir de 50 mil habitantes e menos de 100 mil habitantes – 12 pontos

Municípios mineiros a partir de 100 mil habitantes – 10 pontos

8.3.1. Para aplicação do critério 4, será considerada a população do município da sede da pessoa jurídica proponente, conforme as Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros do IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2026, utilizando-se a mesma base para todas as propostas.

Critério 5 — Acessibilidade — 10 pontos

Avalia as ações que garantam a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando a modalidade do curso e as atividades previstas, mediante recursos como Libras, legendagem, audiodescrição, materiais acessíveis, tecnologias assistivas, navegação acessível e espaços adequados às necessidades do público.

Atende plenamente – 10 pontos

Atende parcialmente – 5 pontos

Não atende – 0 pontos

8.4. A pontuação final de cada proposta corresponderá à soma da nota de mérito, limitada a 100 (cem) pontos, com a bonificação afirmativa, limitada a 5 (cinco) pontos, resultando em pontuação máxima de 105 (cento e cinco) pontos.

8.4.1. A avaliação de mérito será realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento, mediante deliberação conjunta, com registro das notas atribuídas a cada critério e das respectivas justificativas. A classificação observará a pontuação final e, em caso de empate, os critérios previstos no item 8.5.

8.5. No caso de empate, o desempate será feito com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

I — maior nota no critério Qualidade e Consistência Pedagógica da Proposta;

II — maior nota no critério Relevância e Aderência ao Objeto do Edital;

III — maior nota no critério Capacidade Técnico-Pedagógica e Viabilidade de Execução;

IV — maior nota no critério Descentralização;

V — maior nota no critério Acessibilidade.

8.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público pela Empresa Mineira de Comunicação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas:

I — que não apresentarem as informações e os documentos obrigatórios para inscrição, observadas as hipóteses de exigibilidade previstas no capítulo 4 e a regra específica do item 9.12 para documentação destinada ao reconhecimento da bonificação afirmativa;

II — que obtiverem nota 0 (zero) nos critérios 1 ou 2;

III — constituídas por conteúdos de propaganda religiosa, político-partidária ou outros incompatíveis com o objeto deste Edital;

IV — que não atenderem às condições de participação ou aos procedimentos de inscrição previstos neste Edital;

V — que não atenderem à gratuidade, à carga horária mínima ou ao quantitativo mínimo de vagas previstos neste Edital.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1. A seleção observará sistema de bonificação afirmativa, mediante acréscimo de pontos à nota de mérito das propostas, conforme previsto neste capítulo e no Plano de Ação vinculado ao Termo de Complementação nº 13/2025, devidamente atualizado.

9.2. Será atribuído 1 (um) ponto de bonificação por pertencimento da pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta a cada um dos seguintes grupos:

I — pessoas negras (pretas ou pardas);

II — pessoas indígenas;

III — pessoas com deficiência;

IV — mulheres cis ou trans;

V — pessoas LGBTQIAPN+;

VI — pessoas idosas.

9.3. A bonificação será atribuída exclusivamente com base nas condições da pessoa física identificada como responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, não sendo admitida a soma de condições pertencentes a diferentes integrantes da equipe.

9.4. A pontuação será cumulativa, à razão de 1 (um) ponto por grupo reconhecido, limitada a 5 (cinco) pontos por proposta, ainda que a pessoa indicada pertença aos seis grupos previstos no item 9.2.

9.5. Os pontos de bonificação serão acrescidos à nota de mérito obtida pela proposta, limitada a 100 (cem) pontos, resultando em pontuação final máxima de 105 (cento e cinco) pontos.

9.6. A pessoa indicada deverá exercer efetivamente a coordenação geral ou direção geral da proposta, com atribuições de liderança, planejamento, organização e acompanhamento da execução do projeto de capacitação, devidamente identificadas no Anexo IV.

9.6.1. O exercício exclusivo de atividades de docência ou formação, sem atribuições de coordenação geral ou direção geral da proposta, não será suficiente para fundamentar a atribuição da bonificação afirmativa.

9.7. A bonificação será reconhecida pela Comissão de Seleção e Julgamento a partir das informações e dos documentos apresentados tempestivamente na inscrição.

9.8. A bonificação não substitui a avaliação de mérito, não dispensa o cumprimento dos requisitos de participação e não assegura, isoladamente, a seleção da proposta.

9.9. Todas as propostas concorrerão em classificação geral única, considerada a pontuação final, sem reserva de vagas ou prioridade de seleção por enquadramento afirmativo.

9.10. Para fins de reconhecimento da condição de pessoa idosa, será considerada a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições.

9.11. A pessoa participante que pretender a bonificação deverá apresentar, no prazo de inscrição:

I — identificação da pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral no Anexo IV, com descrição de suas atribuições;

II — Anexo VI — Declarações para Bonificação Afirmativa, contendo declaração individual assinada pela pessoa indicada, com identificação dos grupos aos quais pertence;

III — documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência, quando declarada, emitido por profissional habilitado ou documento oficial de reconhecimento;

IV — documento oficial de identificação que permita comprovar a idade, quando solicitada bonificação

pela condição de pessoa idosa;

V — carta de anuência da pessoa indicada, quando exigida pelo item 4.6.8.

9.11.1. As condições de pessoa negra, indígena, mulher cis ou trans e pessoa LGBTQIAPN+ serão declaradas pela própria pessoa indicada, observados os procedimentos de verificação e responsabilização previstos neste Edital.

9.11.2. As declarações deverão identificar a pessoa declarante, a pessoa jurídica proponente, a proposta e as condições declaradas, contendo data e assinatura.

9.12. A ausência ou insuficiência da documentação necessária impedirá a atribuição dos pontos correspondentes, sem implicar, por si só, a desclassificação da proposta, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

9.13. A EMC poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, sem admitir a inclusão de novos documentos de inscrição após o encerramento do prazo. A constatação de falsidade ou fraude será apurada com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.14. O resultado preliminar indicará a pontuação de mérito, a bonificação afirmativa reconhecida, a pontuação final e a classificação geral, admitida contestação na forma do capítulo 10.

9.15. A pessoa cuja condição fundamentou a bonificação deverá permanecer no exercício efetivo da coordenação geral ou direção geral durante a execução da proposta. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da EMC e da preservação das condições que fundamentaram a pontuação atribuída, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e submetidas à análise da EMC.

9.16. Os dados pessoais apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades de seleção, verificação e acompanhamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais. A divulgação pública dos resultados não incluirá documentos médicos nem informações pessoais sensíveis desnecessárias à transparência do certame.

10. DOS RESULTADOS E RECURSOS

10.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da EMC. A relação detalhada disponibilizada no site informará:

I — número do processo de inscrição;

II — título da proposta;

III — razão social da participante e município de sua sede;

IV — pontuação atribuída a cada critério de mérito;

V — pontuação total de mérito;

VI — bonificação afirmativa reconhecida, quando houver;

VII — pontuação final e classificação geral;

VIII — situação da proposta, com indicação de seleção, suplência ou desclassificação e respectiva motivação.

10.1.1. A publicação observará a proteção dos dados pessoais, sem divulgação de documentos médicos ou de informações pessoais desnecessárias à transparência da seleção.

10.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar da seleção, dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.3. O recurso deverá conter a identificação da pessoa participante, da proposta, do processo de inscrição e da decisão contestada, bem como a justificativa de oposição ao resultado preliminar. Deverá ser apresentado por meio do Anexo II — Formulário de Recurso, em formato PDF, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Recurso Administrativo - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

10.3.1. O recurso deverá fundamentar-se nas informações e nos documentos apresentados tempestivamente na inscrição, sendo vedada sua utilização para complementar, substituir ou corrigir a

documentação da proposta ou comprovar condições de bonificação afirmativa não demonstradas no prazo de inscrição.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste capítulo ou subscritos por pessoa sem poderes de representação da participante.

10.4.1. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas pessoas participantes interessadas, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação oficial da abertura do prazo, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo "EMC - Recurso Administrativo - Editais da EMC", para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

10.4.2. A Empresa Mineira de Comunicação comunicará às pessoas participantes interessadas a abertura do prazo de contrarrazões, disponibilizando o conteúdo dos recursos que possam afetar sua classificação ou seus direitos, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

10.4.3. A ausência de apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido não impedirá o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10.5. A Comissão de Seleção e Julgamento analisará e julgará os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento do prazo recursal ou, quando cabíveis, das contrarrazões, podendo alterar a classificação das propostas.

10.6. A decisão fundamentada referente a cada recurso será disponibilizada no respectivo processo de recurso no SEI!MG.

10.6.1. O julgamento dos recursos poderá alterar as notas de mérito, a bonificação afirmativa reconhecida, a pontuação final e a classificação geral das propostas, observadas as regras dos capítulos 8 e 9.

10.7. O resultado final será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da EMC, com atualização das informações previstas no item 10.1 após o julgamento dos recursos.

10.8. Não caberá novo recurso contra o resultado final no âmbito desta etapa de seleção, sem prejuízo da correção de erros materiais e do exercício da autotutela administrativa.

11. DAS SANÇÕES IMPEDIMENTOS E DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

11.2. As informações e os documentos da proposta não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos após o encerramento das inscrições, observadas as regras específicas de habilitação e de readequação da proposta selecionada.

11.3. A pessoa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo pelas consequências de eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação enviada.

11.4. As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de desconsideração.

11.5. A proposta apresentada com ausência de informações que prejudique sua análise poderá ser desclassificada.

11.6. É vedada a celebração do instrumento jurídico com pessoa participante que apresente impedimento legal vigente para receber recursos públicos ou firmar instrumentos com a Administração Pública, observadas as exigências e os procedimentos de habilitação previstos neste Edital.

11.7. É vedada a celebração de instrumento com pessoa participante que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7.1. Também será impedida a celebração de instrumento quando, na etapa de habilitação, for constatada situação de nepotismo envolvendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado nas etapas previstas no item anterior, conforme o art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a verificação das situações de impedimento abrangerá seus representantes legais e responsáveis pela proposta, conforme a natureza do vínculo e os critérios aplicáveis

ao caso concreto, observada a legislação pertinente.

11.8. É vedada a inclusão, substituição ou correção de formulários e documentos de inscrição após o encerramento do respectivo prazo. A ausência ou insuficiência de documentação destinada exclusivamente ao reconhecimento da bonificação afirmativa observará o item 9.12. A apresentação dos documentos próprios da habilitação e sua eventual regularização observarão o capítulo 12.

11.9. Ainda são vedadas, sob pena de desclassificação, as seguintes condutas:

I — agir ou omitir-se em qualquer fase do processo com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio;

II — substituir ou descaracterizar o objeto da proposta selecionada, ou implementar alterações sujeitas à aprovação prévia sem observar o procedimento estabelecido no capítulo 15;

III — praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou de crença;

IV — apresentar informações, documentos ou declarações falsas;

V — utilizar os recursos para finalidade diversa daquela prevista na proposta aprovada.

11.10. A pessoa participante deverá assinar a Declaração de Impedimentos constante do Anexo I.

11.11. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da pessoa participante, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A pessoa participante convocada para habilitação deverá manter cadastro ativo como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI!MG, para realização dos procedimentos previstos neste capítulo.

12.2. Após a publicação do resultado final, as pessoas participantes selecionadas serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação no Diário Oficial de Minas Gerais, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Processo de Habilitação - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

12.2.1. O peticionamento deverá identificar o Edital EMC Capacita, a pessoa jurídica, a proposta selecionada e o número do processo de inscrição, e conter os seguintes documentos:

I — certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;

II — certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;

III — certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV — certidão negativa de débitos trabalhistas;

V — certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VI — certidão de distribuição de ações de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;

VII — comprovante legível de conta corrente bancária exclusiva para execução da proposta, de titularidade da pessoa jurídica beneficiária, contendo razão social, instituição bancária, agência e número da conta.

12.2.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em processo SEI!MG individualizado para cada proposta selecionada, no qual serão registrados os documentos apresentados, as diligências, as notificações, as manifestações da pessoa participante e as decisões administrativas correspondentes.

12.3. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos com a administração pública.

12.4. Identificada irregularidade na documentação de habilitação apresentada tempestivamente, a participante será notificada pelo e-mail informado no Anexo IV para regularizá-la em 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação.

12.4.1. A regularização deverá ser apresentada mediante peticionamento intercorrente no mesmo processo de habilitação, dirigido à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

12.4.2. O prazo de regularização não constitui prorrogação automática do prazo inicial de habilitação nem autoriza a substituição do peticionamento pelo envio de documentos por e-mail.

12.5. A participante deverá manter atualizado seu endereço eletrônico e acompanhar o e-mail informado e os processos no SEI!MG, inclusive as pastas de spam ou mensagens indesejadas.

12.6. A análise da habilitação ocorrerá de forma individual e contínua. Concluída a habilitação, a proposta poderá seguir para formalização e pagamento, independentemente da conclusão da análise das demais selecionadas, observados o resultado final da seleção e os recursos que possam afetar sua condição de beneficiária.

12.7. A decisão de inabilitação será fundamentada, disponibilizada no respectivo processo SEI!MG e comunicada individualmente à pessoa participante por e-mail. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação. O recurso deverá ser apresentado por meio do Anexo II — Formulário de Recurso, mediante peticionamento intercorrente no mesmo processo SEI!MG utilizado para habilitação, dirigido à unidade EMC/EDITAISSELECAO, contendo a identificação da decisão contestada e os fundamentos da impugnação.

12.8. A ausência de apresentação dos documentos no prazo da convocação ou de regularização das pendências no prazo concedido implicará a inabilitação, assegurado o recurso previsto no item 12.7. A convocação de suplente observará o capítulo 13.

12.9. A convocação de suplente por inabilitação ocorrerá após o término do prazo recursal sem apresentação de recurso ou após decisão que mantenha a inabilitação. A decisão sobre o recurso será fundamentada e comunicada individualmente por e-mail, com disponibilização no respectivo processo SEI!MG.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. Após a conclusão da habilitação, a Empresa Mineira de Comunicação convocará a pessoa participante selecionada para assinatura eletrônica do Termo de Compromisso, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação da convocação.

13.2. A participante que não assinar o Termo de Compromisso no prazo e nas condições estabelecidas perderá o direito ao repasse, mediante registro da ocorrência no processo.

13.3. Na hipótese de desistência, inabilitação ou não formalização do Termo de Compromisso, a Empresa Mineira de Comunicação poderá convocar proposta suplente, observada a ordem de classificação geral definida pela pontuação final, incluída a eventual bonificação afirmativa.

13.3.1. A proposta suplente convocada deverá cumprir os procedimentos de habilitação e formalização previstos neste Edital, observados os prazos estabelecidos na respectiva convocação.

13.4. Os recursos serão recebidos em pagamento único, na conta bancária exclusiva informada durante a habilitação. A conta bancária deverá ser preferencialmente isenta de tarifas.

14. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A pessoa beneficiária deverá executar integralmente a proposta aprovada, em conformidade com o Anexo IV — Formulário de Inscrição e Plano Pedagógico, o cronograma, o orçamento e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Compromisso.

14.2. O prazo de execução da proposta será de até 12 (doze) meses, contados da liberação dos recursos financeiros, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) meses mediante solicitação fundamentada e aprovação expressa da EMC, conforme o capítulo 15.

14.2.1. O projeto deverá oferecer, no mínimo, 40 (quarenta) vagas, distribuídas em uma ou mais turmas, com percurso formativo mínimo de 10 (dez) horas por turma.

14.2.2. A distribuição das vagas deverá ser compatível com a metodologia, a infraestrutura, os equipamentos e as condições de acompanhamento dos alunos.

14.3. As alterações do plano pedagógico, das ações, das metas, do cronograma, do orçamento, da equipe principal, da modalidade, do local, do público-alvo ou das medidas de acessibilidade deverão observar o

procedimento de readequação estabelecido no capítulo 15, preservados o objeto, a finalidade do apoio e as condições que fundamentaram a seleção.

14.4. Os pedidos de readequação e de prorrogação deverão ser apresentados por meio do Anexo VII — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação, no SEI!MG, observados os prazos, os limites, os documentos e a exigência de aprovação expressa previstos no capítulo 15.

14.5. A pessoa beneficiária deverá assegurar a adequada realização das atividades formativas, a observância das medidas de acessibilidade e a divulgação institucional prevista neste Edital.

14.6. A participação no curso será integralmente gratuita, vedada a cobrança de matrícula, mensalidade, materiais obrigatórios, utilização de equipamentos necessários às atividades ou emissão de certificado.

14.7. A seleção dos alunos deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados, com indicação de público-alvo, pré-requisitos, vagas, período de inscrição, forma de seleção e lista de espera.

14.7.1. O processo de seleção dos alunos deverá prever medidas de ampliação do acesso de pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, pessoas trans e residentes no interior de Minas Gerais, conforme as características do público e da proposta.

14.8. O curso poderá ser presencial ou híbrido. As atividades presenciais deverão ocorrer em Minas Gerais, e as propostas híbridas deverão apresentar estratégia de atendimento ao público residente no Estado.

14.9. O plano pedagógico deverá prever atividades de aplicação prática dos conhecimentos, compatíveis com a especialidade da formação, acompanhadas pelas pessoas formadoras e com resultados verificáveis.

14.10. A beneficiária deverá assegurar os equipamentos, programas, materiais e recursos previstos no plano pedagógico, informando previamente aos interessados eventuais requisitos individuais de participação.

14.11. A frequência será acompanhada por listas de presença, registros de acesso, participação em atividades ou outros meios verificáveis. A certificação exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento dos requisitos de aprendizagem divulgados.

14.12. Os certificados deverão identificar o aluno, a beneficiária responsável, o curso, o período, a carga horária e as assinaturas responsáveis, observadas as regras de divulgação institucional.

14.13. A beneficiária deverá acompanhar inscrições, matrículas, frequência, desistências e certificações. A participação da mesma pessoa em mais de uma turma não poderá ser contabilizada como pessoas distintas para demonstração do alcance do projeto.

14.14. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com a modalidade e com as atividades oferecidas, constar do plano pedagógico e do orçamento e ser informadas na divulgação das vagas.

14.15. A pessoa beneficiária deverá assegurar a regularidade dos direitos necessários à execução da proposta, o cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e a observância das medidas de acessibilidade aprovadas.

15. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A pessoa beneficiária poderá solicitar readequação da proposta aprovada, mediante justificativa, desde que preservados o objeto, a finalidade do apoio, as condições de participação e as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Compromisso.

15.2. Poderão ser objeto de readequação o plano pedagógico, as ações previstas, as metas, o cronograma, o orçamento, a equipe principal, a modalidade, os locais, o público-alvo, a infraestrutura, os recursos tecnológicos e as medidas de acessibilidade, observados os limites deste capítulo.

15.3. Serão admitidos até 2 (dois) pedidos de readequação por projeto, incluída eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução. Cada pedido deverá reunir todas as alterações pretendidas naquele momento.

15.4. As respostas a diligências e as complementações solicitadas pela EMC no âmbito de um pedido em análise não serão consideradas novos pedidos.

15.5. O pedido deverá ser apresentado por meio do Anexo VII — Formulário de Solicitação de

Readequação e Prorrogação, devidamente preenchido e assinado pela pessoa representante legal ou procurador(a) com poderes para o ato, acompanhado dos documentos pertinentes, em formato PDF, mediante abertura de novo processo no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, com identificação do processo de habilitação e da proposta originalmente aprovada.

15.6. O formulário deverá conter:

a) identificação da pessoa beneficiária, da proposta e do processo SEI!MG;

b) indicação do tipo de alteração solicitada;

c) quadro comparativo entre a previsão aprovada e a alteração pretendida;

d) justificativa e indicação dos impactos sobre as metas, os resultados, o orçamento e o prazo de execução;

e) relação dos documentos que acompanham o pedido;

f) declaração de ciência de que a implementação das alterações depende de aprovação expressa da EMC.

15.7. Deverão acompanhar o pedido, conforme a natureza da alteração:

a) orçamento atualizado, com identificação dos itens e valores alterados e das respectivas fontes de recursos;

b) plano pedagógico e cronograma atualizados;

c) quadro atualizado de metas, indicadores e formas de comprovação;

d) currículo ou portfólio e Anexo X — Carta de Anuência da Equipe Principal, devidamente preenchido e assinado, quando exigível, em caso de substituição de integrante da equipe principal, bem como as declarações e os documentos pertinentes à bonificação afirmativa, quando a alteração envolver a pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta;

e) demais documentos necessários à comprovação da justificativa e à análise da solicitação.

15.8. O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para implementação da alteração e, quando envolver prorrogação, do encerramento do prazo de execução.

15.9. Excepcionalmente, a EMC poderá admitir pedido apresentado em prazo inferior ou além do limite de solicitações, quando decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, cuja ocorrência não pudesse ser razoavelmente prevista pela pessoa beneficiária. A admissão do pedido não implica sua aprovação.

15.10. A EMC terá até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, para decidir sobre o pedido. Caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos complementares, a pessoa beneficiária será notificada para apresentá-los em até 5 (cinco) dias corridos, ficando suspenso o prazo de análise até o atendimento da diligência.

15.11. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

15.12. Não serão admitidas alterações que:

a) descaracterizem o objeto ou a finalidade da proposta selecionada;

b) impliquem substituição da pessoa jurídica beneficiária ou transferência da responsabilidade pela execução;

c) aumentem o valor do apoio financeiro concedido pela EMC;

d) afastem a gratuidade, a carga horária mínima por turma, o quantitativo mínimo de vagas, as medidas de acessibilidade ou outras obrigações previstas neste Edital;

e) comprometam as condições que fundamentaram a seleção da proposta, inclusive aquelas consideradas para atribuição da bonificação afirmativa, observado o item 9.15;

f) resultem em duplicidade de financiamento da mesma despesa.

15.13. As alterações somente poderão ser implementadas após aprovação expressa da EMC, comunicada no respectivo processo SEI!MG, e formalização de instrumento complementar, quando necessário. O

protocolo do pedido ou a ausência de resposta não constituem autorização.

15.14. O pedido de readequação ou prorrogação não suspende os prazos de execução ou de prestação de contas, nem altera as obrigações vigentes enquanto não houver aprovação expressa da EMC.

15.15. A prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida uma única vez, por até 2 (dois) meses, mediante justificativa e apresentação de cronograma atualizado, observadas a necessária adequação da vigência do Termo de Compromisso e a compatibilidade com os compromissos dos Arranjos Regionais.

15.16. As alterações aprovadas passarão a integrar a proposta e deverão ser identificadas na prestação de contas, acompanhadas das respectivas autorizações.

15.17. A pessoa beneficiária deverá assegurar, inclusive nas alterações propostas, a regularidade dos direitos necessários às atividades formativas, a proteção dos dados pessoais e o cumprimento das medidas de acessibilidade aprovadas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A pessoa beneficiária deverá apresentar prestação de contas da execução da proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da execução prevista no cronograma aprovado.

16.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Empresa Mineira de Comunicação mediante peticionamento eletrônico em processo específico no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, com identificação do processo de habilitação e da proposta aprovada, contendo:

I — Anexo VIII — Relatório Final de Execução, preenchido e assinado, com os documentos comprobatórios das atividades e dos resultados;

II — Anexo IX — Relatório Financeiro, devidamente preenchido, assinado pela pessoa representante legal ou procurador(a) com poderes para o ato e apresentado em PDF, acompanhado dos documentos financeiros exigidos neste capítulo;

III — autorizações de readequação ou prorrogação, quando houver.

16.3. O Relatório Final de Execução deverá conter, no mínimo:

a) — descrição das atividades realizadas, com indicação das datas, locais e modalidade de realização;

b) — comparação entre as metas previstas e os resultados alcançados, com justificativas para eventuais diferenças;

c) — conteúdo programático desenvolvido e carga horária efetivamente oferecida por turma;

d) — critérios e registros da divulgação das vagas e da seleção dos alunos;

e) — quantitativo de vagas ofertadas e de pessoas inscritas, matriculadas, participantes e certificadas, com identificação das desistências e das medidas adotadas para preenchimento das vagas;

f) — perfil do público alcançado e municípios de residência dos participantes, apresentados de forma agregada;

g) — registros de frequência e acompanhamento dos alunos, por meio de listas de presença, relatórios de acesso ou outros meios verificáveis;

h) — materiais didáticos utilizados e registros das atividades práticas e dos resultados de aprendizagem;

i) — comprovação da emissão dos certificados, acompanhada da relação de pessoas certificadas e do modelo utilizado;

j) — descrição e comprovação das medidas de acessibilidade adotadas;

k) — comprovação da divulgação das atividades e da aplicação das marcas institucionais exigidas;

l) — registro das readequações e prorrogações aprovadas, quando houver, acompanhado das respectivas autorizações;

m) — avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos da formação.

16.4. O Relatório Financeiro deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o orçamento aprovado, e conter, no mínimo:

a) — demonstrativo de receitas e despesas, com identificação de cada item executado;

b) — extratos bancários da conta específica utilizada para a movimentação dos recursos, abrangendo todo o período de execução da proposta;

c) — documentos fiscais, recibos, notas fiscais, recibos de pagamento autônomo, contratos, folhas de pagamento ou documentos equivalentes que comprovem as despesas realizadas;

d) — comprovantes de pagamento correspondentes às despesas apresentadas, tais como transferências bancárias, PIX, boletos quitados, comprovantes de débito ou documentos equivalentes;

e) — comprovantes de recolhimento de tributos, encargos ou retenções incidentes, quando aplicáveis;

f) — justificativa para eventuais alterações orçamentárias previamente aprovadas pela Empresa Mineira de Comunicação;

g) — comprovação da devolução de eventual saldo remanescente de recursos, caso exigida no Termo de Compromisso.

16.5. Os documentos financeiros apresentados deverão guardar correspondência com o orçamento aprovado, identificar de forma clara a despesa realizada e demonstrar sua relação com a execução da proposta.

16.6. A prestação de contas deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios dos resultados alcançados, tais como registros fotográficos, vídeos, listas de presença, materiais didáticos, peças de divulgação, links de publicações, reportagens, depoimentos de participantes, certificados emitidos e outros documentos compatíveis com as atividades realizadas.

16.7. A Empresa Mineira de Comunicação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a regularização de inconsistências identificadas durante a análise da prestação de contas.

16.8. O prazo para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da pessoa beneficiária, encaminhada pelo SEI!MG antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

16.8.1. A prorrogação prevista no item 16.8 dependerá de análise e aprovação expressa da Empresa Mineira de Comunicação.

16.9. A ausência de apresentação da prestação de contas, a não comprovação da execução ou a aplicação irregular dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA PARTICIPANTE

17.1. A pessoa participante é responsável pela veracidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados no âmbito deste Edital, respondendo civil, penal e administrativamente em caso de fraude, falsidade ou omissão.

17.2. No caso de inscrição de propostas idênticas ou substancialmente coincidentes por pessoas participantes distintas, ambas poderão ser desclassificadas, salvo quando houver documentação suficiente que comprove a titularidade, a autoria ou a regularidade da participação de cada envolvido na proposta.

17.3. Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade da pessoa participante, à legitimidade de sua representação ou à veracidade das informações e documentos apresentados, a proposta poderá ser desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

17.4. A pessoa participante declara ciência de que a exclusão, correção ou restrição de dados pessoais necessários à seleção poderá inviabilizar a continuidade de sua participação no certame.

18. DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

18.1. A pessoa beneficiária deverá divulgar as atividades de capacitação realizadas no âmbito deste Edital, assegurando ampla publicidade às informações relativas ao curso, tais como período de inscrições, programação, carga horária, público-alvo, modalidade, local de realização e formas de participação.

18.2. Toda divulgação relacionada às atividades de capacitação deverá conter, obrigatoriamente, as marcas da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, em conformidade com o Manual de Identidade Visual vigente à época da divulgação, bem como com as orientações complementares eventualmente fornecidas pela EMC.

18.3. A obrigação prevista no item 18.2 aplica-se a todos os materiais de comunicação da proposta, incluindo peças gráficas, cards, vídeos, banners, apresentações, certificados, materiais didáticos, publicações em redes sociais, páginas eletrônicas e releases. Também deverão ser observadas as orientações fornecidas pela EMC quanto à identificação dos Arranjos Regionais e à aplicação das demais marcas institucionais cabíveis.

18.4. As marcas deverão ser inseridas em posição de destaque e de forma legível, vedada sua alteração, distorção, supressão ou utilização em desacordo com as orientações fornecidas pela EMC.

18.5. A pessoa beneficiária deverá encaminhar, quando solicitado pela EMC, as peças de divulgação para conferência prévia da correta aplicação das marcas institucionais.

18.6. A comprovação da divulgação das atividades e da aplicação das marcas da EMC deverá ser apresentada no Relatório Final, por meio de registros fotográficos, links, capturas de tela, arquivos digitais ou outros documentos que demonstrem o cumprimento desta obrigação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido integralmente pelas pessoas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação da inscrição.

19.2. A EMC poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados, sem permitir a complementação, substituição ou correção da documentação de inscrição após o encerramento do prazo. Na etapa de habilitação, a regularização documental observará o procedimento e o prazo previstos no item 12.4.

19.3. A ausência de documentos ou a identificação de irregularidades produzirá os efeitos previstos neste Edital, observadas as hipóteses de documentação exigível apenas quando aplicável, a disciplina específica do item 9.12 e os procedimentos de recurso e regularização.

19.4. O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da pessoa participante.

19.5. A pessoa participante será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Empresa Mineira de Comunicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de informações incorretas, omissas ou falsas.

19.6. Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da proposta, observados os procedimentos cabíveis.

19.7. A Empresa Mineira de Comunicação não possui e não estabelecerá obrigações trabalhistas com as pessoas participantes, beneficiárias ou integrantes das equipes envolvidas nas propostas.

19.8. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do e-mail audiovisual@emc.mg.gov.br.

19.8.1. O endereço eletrônico de contato destina-se ao esclarecimento de dúvidas e às comunicações administrativas. O envio de mensagens ou anexos por e-mail não substitui o peticionamento exigido para inscrição, recurso, habilitação, regularização documental, readequação ou prestação de contas.

19.8.2. As notificações individuais serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado no Anexo IV, sem prejuízo da disponibilização dos atos no SEI!MG e das publicações previstas neste Edital.

19.9. Os casos omissos serão decididos pela Empresa Mineira de Comunicação.

19.10. O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site da Empresa Mineira de Comunicação.

19.11. A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou agentes políticos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos originados deste certame.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I — Declaração de Impedimentos;

Anexo II — Formulário de Recurso;

Anexo III — Minuta do Termo de Compromisso;

Anexo IV — Formulário de Inscrição e Plano Pedagógico;

Anexo V — Planilha Orçamentária;

Anexo VI — Declarações para Bonificação Afirmativa;

Anexo VII — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação;

Anexo VIII — Relatório Final de Execução;

Anexo IX — Relatório Financeiro;

Anexo X — Carta de Anuência da Equipe Principal.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Luiz Henrique Yagelovic

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Yagelovic**, **Presidente(a)**, em 10/11/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153279397** e o código CRC **8DA038F3**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000309/2026-82 SEI nº 153279397